Parecer nº 34/IEF/NAR ARINOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005509/2025-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Bordon Silvério e Silva Martins e Outros		CPF/CNPJ: 453.333.356-72
Endereço: Rua Alba Gonzaga, n° 100, Sala 2B		Bairro: Centro
Município: Unaí	UF: MG	CEP: 38.610-021
Telefone: (38) 99961-6983	E-mail: sousaqueirozambiental@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Jardim e Gado Bravo		Área Total (ha): 1.098,3379 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 59.526- 29.922- 29.921- 286 Livro: 2 Folha: A Comarca: Unaí - MG		Município/UF: Unaí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-90EE.0745.FE18.421D.91FA.B44C.8AA7.22AD MG-3170404-55F0.AC34.7040.4A9C.86CB.20F0.C826.075E		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa (corretiva)	6,86	Ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa (corretiva)	6,86	Ha	23K	291.456	8.208.545

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Extensiva	6,86

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Stricto sensu		6,86

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa (corretiva)	Uso do material lenhoso não autorizado	128,9851	m³

Lenha Floresta Nativa(Reserva Legal)	Uso do material lenhoso não autorizado	46,812	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/03/2025;

Data da vistoria: 02/06/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 08/07/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 26/08/2025;

Data de solicitação de novas informações complementares: 15/10/2025;

Data do recebimento de novas informações complementares: 30/10/2025;

Data de solicitação de novas informações complementares: 13/11/2025;

Data do recebimento de novas informações complementares: 01/12/2025;

Data de emissão do parecer técnico: 15/12/2025.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 6,86 hectares, para a implantação de pecuária extensiva, em caráter corretivo, no empreendimento Fazenda Jardim e Gado Bravo, localizado no município de Unaí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Jardim e Gado Bravo localizado no município de Unaí/MG, possui uma área total de 1.098,3379 hectares (16,89 módulos fiscais), conforme coordenadas 291.456 X e 8.208.545 Y.

Inserido no Bioma Cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de cerrado stricto sensu. A topografia é plana á suave ondulada, na área de intervenção em sua maioria o Cambissolo Háplico Distrófico e menor parte o Neossolo litólico eutrófico eutrófico - RLe5. Os recursos hídricos incluem no empreendimento, faz parte da Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu, o principal Rio do empreendimento é o Rio Preto, e possui em seu interior o Córrego Borrachudo, Ribeirão Santa Bárbara e Córrego das Pedras, que contribuem diretamente para a vazão geral no empreendimento, além de contribuir na área de drenagem da região.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3170404-55F0.AC34.7040.4A9C.86CB.20F0.C826.075E

Área total: 604,69 hectares

Área de reserva legal averbada: 59,01 hectares ou 9,76%

Área de preservação permanente: 5,36 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 401,83 hectares

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 43,60 hectares

( ) A área está em recuperação: 0,0 ha

(x) A área deverá ser recuperada: 15,41 hectares

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: MG-3170404-55F0.AC34.7040.4A9C.86CB.20F0.C826.075E

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

(x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de Reserva Legal está disposta em 06 (seis) fragmentos dentro do empreendimento, não fazendo ligações entre sí e nem com outras área de vegetação nativa e APP, formando ilhas em meio á área antropizada.

- PRA: O Proprietário aderiu ao PRA.

A propriedade possui 0,63 hectares de área de preservação permanente a recompor de rios de 10 metros e 0,02 hectares de área de preservação permanente em área antropizada não declarada como área consolidada e 15,41 hectares de área de reserva legal com déficit de vegetação.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-55F0.AC34.7040.4A9C.86CB.20F0.C826.075E, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A propriedade possui área de reserva legal inferior á 20%, no qual a área de Reserva Legal está averbada na AV-4 da matrícula n°29.921 e Localizada no CAR nº MG-3170404-90EE.0745.FE18.421D.91FA.B44C.8AA7.22AD.

Verificou-se que ouve a supressão de 2,48 hectares sem autorização de parte da reserva legal averbada, conforme verificado através comparação de imagens do CAR e termo de averbação de reserva legal com mapa.

A propriedade possui 0,63 hectares de área de preservação permanente a recompor de rios até 10 metros.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

> Decreto nº 47.749, de 11/11/2019
>
> “Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.”

> Lei nº 20.922/2013
>
> “Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
>
> II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
>
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
>
> IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

"Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:
I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;
II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei n° 20.922, de 2013;
III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3° do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.
Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada."

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no patamar de 59,01 hectares.

3.2.1 Cadastro Ambiental Rural

Número do registro: MG-3170404-90EE.0745.FE18.421D.91FA.B44C.8AA7.22AD

Área total: 496,99 hectares

Área de reserva legal proposta: 18,29 hectares ou 3,68%

Área de reserva legal averbada: 176,52 hectares ou 35,52%

Área de preservação permanente: 19,55 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 236,98 hectares

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 194,81 hectares

( ) A área está em recuperação: 0,0 ha

(x) A área deverá ser recuperada: 0,0 hectares

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: na AV-4 da matrícula n°29.921 e MG-3170404-90EE.0745.FE18.421D.91FA.B44C.8AA7.22AD

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 03 (três) fragmentos dentro do empreendimento, fazendo ligações entre sí e nem com outras área de vegetação nativa e APP.

- PRA: O Proprietário aderiu ao PRA fora do prazo.

A propriedade possui 2,79 hectares de área de preservação permanente a recompor de rios de 10 metros e 1,79 hectares de área de preservação permanente em área antropizada não declarada como área consolidada.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3170404-90EE.0745.FE18.421D.91FA.B44C.8AA7.22AD, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A propriedade possui área de reserva legal superior á 20%, no qual a área de Reserva Legal está averbada na AV-4 da matrícula n°29.921 e complementa o déficit de reserva legal da propriedade Localizada no CAR nº MG-3170404-55F0.AC34.7040.4A9C.86CB.20F0.C826.075E.

Assim sendo, no presente ato fica aprovada a localização da reserva legal proposta no CAR no patamar de 18,29 hectares e averbada de 176,52 hectares.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Supressão de cobertura vegetal nativa (corretiva) em 6,86 hectares.

- Bioma e estágio sucessional: Cerrado

- Inventário Florestal/Censo Florestal: Stricto Sensu

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

( ) Sim. Quais espécies?

Conforme informado no requerimento

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

( ) Sim. Quais espécies?

Conforme informado no requerimento

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção: pecuária extensiva, em 6,86 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei n°4.747/75: 175,7951 m³ de Lenha de Floresta Nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

Tipo: Uso não autorizado, não foi encontrado material lenhoso no local

O aproveitamento socioeconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

- Taxas:

Taxa de Expediente: R$ 724,56 pago em 05/02/2025;

Taxa florestal (lenha): R$ 1.998,00 pago em 05/02/2025;

Taxa de reposição Florestal: R$ 8.561,00 pago em 05/02/2025;

Sinaflor: 23135921.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A área requerida encontra-se em sua maior parte como alta vulnerabilidade e em menor parte em média vulnerabilidade;

- Prioridade para conservação da flora: A área requerida encontra-se em sua totalidade como muito baixa prioridade para conservação da flora;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área requerida encontra-se em sua totalidade como muito alta prioridade para conservação da biodiversidade;

- Unidade de conservação: (x) Não. ( ) Sim. Qual?

- Áreas indígenas ou quilombolas: (x) Não. ( ) Sim. Qual?

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 03

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: Certificado Nº 437 Licenciamento Ambiental Concomitante

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 02/07/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda Jardim e Gado Bravo, localizado no município de Unaí/MG, em nome do Sr. (a) Bordon Silvério e Silva Martins e Outros.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia é plana á suave ondulada

- Solo: Na área de intervenção em sua maioria o Cambissolo Háplico Distrófico e menor parte o Neossolo litólico eutrófico eutrófico - RLe5.

- Hidrografia: Os recursos hídricos incluem no empreendimento, faz parte da Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu, o principal Rio do empreendimento é o Rio Preto, e possui em seu interior o Córrego Borrachudo, Ribeirão Santa Bárbara e Córrego das Pedras, que contribuem diretamente para a vazão geral no empreendimento, além de contribuir na área de drenagem da região.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado.

- Fauna:

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A solicitação da Supressão de 6,86 hectares de cobertura vegetal nativa, onde foi apresentado o Relatório de Fauna, juntamente com o PIA, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (107699992)

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa locacional, por se tratar de uma supressão corretiva.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Este parecer trata da análise da solicitação para supressão de 6,86 hectares de cobertura vegetal nativa, para pecuária extensiva (corretivo). Este tipo de intervenção ambiental está disposta no Art. 3° do Decreto Estadual n°47.749/2019, *in verbis*:

> "Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
> I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

5.1. Da solicitação da supressão de vegetação (corretiva)

A intervenção irregular é regularizada conforme o dispositivo do art. 12 do Decreto Estadual n° 47.7549/2019, vejamos:

> "Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;
>
> II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;
>
> III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)
>
> Dispositivo revogado:
>
> "III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"
>
> IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.
>
> § 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.
>
> § 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do *caput*, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.
>
> § 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do *caput*."

Em análise da documentação do processo percebeu-se que:

Foi feita a supressão de 6,86 hectares de cobertura vegetal nativa de cerrado *stricto sensu* não antropizado, para ampliação da área de pastagem para a atividade de pecuária extensiva, posterior à 22 de julho de 2008, por isso, foi lavrado o auto de infração 379701/2024, nas coordenada UTM 23K , X 291.441 e Y 8.208.539. Atualmente, a área encontra-se antropizada com a atividade de pecuária extensiva, com as atividades na referida área suspensas até que a supressão seja regularizada.

Foi apresentado o inventário florestal testemunho da área requerida, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Renan Ialy Benevidea CREA-MG 370078/MG e ART nº MG20242654426, na qual foi feita uma amostragem sistemática estratificada da área de vegetação nativa requerida, onde foi feita a amostragem através de 15 parcelas, na qual foi conferidas três parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueteadas e que as espécies e a volumetria em campo confere com o inventário florestal apresentado, cujo o erro amostral foi de 9,94 %. em vistoria não foi possível identificar espécies imunes de corte, tanto na conferência das parcelas quanto fora das parcelas.

Tomando como referência o Inventário Florestal apresentado (96709354), referente a área requerida para supressão de 49,20 hectares, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Renan Ialy Benevidea CREA-MG 370078/MG e ART nº MG20243271210, na qual foi feita uma amostragem sistemática estratificada da área de vegetação nativa, cuja as são áreas contígua as áreas Supressão irregular de 6,86 hectares, o material lenhoso foi:

- Material lenhoso - Lenha de Floresta Nativa (Inventário): 16,35 m^3/ha x 6,86 ha = 112,161 m^3; mais 15% de Tocos e Raízes, ficou 128,9851 m^3 de Lenha de Floresta Nativa.

Foi pago a reposição florestal referente ao material lenhoso de 128,9851 m^3 de Lenha de Floresta Nativa, DAE nº 1501351078974 (107699923). Referente à supressão de 6,86 hectares sem autorização, foi lavrado o auto de infração nº 379701/2024 quanto ao material lenhoso, logo, não está autorizada qualquer destinação ou utilização do referido material.

Ressalta-se que, conforme consta no auto de infração, não foi localizado material lenhoso remanescente na área, não sendo, portanto, possível condicionar a forma para sua manutenção no local.

5.2. Da Supressão de Reserva Legal

Foi feita a supressão de 2,49 hectares de Reserva Legal que estava averbada na AV. - 2 da Matrícula n°29.922 desta propriedade.

Para estimar o perdimento do material lenhoso para a área 2,49 hectares foi utilizado o Inventário Florestal apresentado para o requerimento de supressão deste processo, como Inventário Florestal Testemunha, por estar situado nas proximidades da área suprimida irregularmente e representar bem o cerrado *stricto sensu* desmatado.

O inventário Florestal foi elaborado pelo Engenheiro agrônomo Renan Ialy Benevides, CREA-MG 370078/D e ART. Nº MG20243271210, onde foi feita a amostragem Sistemática Estratificada e lançadas 15 parcelas de 10m x 50m, o erro amostral total foi de 9,94 % e a Volumetria de Lenha de Floresta Nativa de 925,08 m^3 para a área de 49,2 hectares, onde o cálculo para 2,49 hectares procederá da seguinte forma:

- 925,08 m^3 de lenha / 49,20 hectares = 18,80 m^3/hectare, onde fica 2,49 hectares x 18,80 m^3/hectare = 46,812 m^3 de lenha de Floresta Nativa.

Foi lavrado o auto de Infração nº 382669/2025 quanto ao desmate e a retirada do material lenhoso do local. Ressalta-se que, não será possível condicionar a forma para sua manutenção no local. Neste feito, foi proposto a recuperação desta área de reserva legal através da apresentação de um PRADA (129470923).

Com relação à destinação de 46,812 m3 de lenha de floresta nativa proveniente da supressão da reserva legal, conforme registrado no Auto de Infração nº 382669/2025 — não está autorizada qualquer destinação ou utilização do referido material.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	**IMPACTOS AMBIENTAIS**	**MEDIDAS MITIGADORAS**
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;

FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	Manejo para as áreas com remanescentes florestais; Sinalização das áreas com possível travessia de animais; Preservação das APP's e Reservas Legais.
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias.
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Manutenção periódica dos veículos e maquinários; Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
>
> II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de

licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa em 6,86 hectares (corretivo), localizada na propriedade Fazenda Jardim e Gado Bravo, sendo o uso do material lenhoso de 175,7951 m³ (128,9851 m^3 + 46,812 m^3) de lenha de floresta nativa não autorizado, proveniente desta intervenção.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (129470917) apresentado anexo ao processo, em área de 9,5764 ha de APP, tendo como coordenadas de referência 293227 x; 8207460 y e 293838 x; 8208017 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (129470923) apresentado anexo ao processo, em área de 2,49 ha de reserva legal, tendo como coordenadas de referência 293644 x; 8206078 y e 293547 x; 8206212y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio e Regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, item 10.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização.
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, atualizando a área da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo, conforme proposta tratada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Executar os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único e apresentar relatório técnico/fotográfico.	anualmente, por um período de 5 (cinco) anos, a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 1180559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/02/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133149471** e o código CRC **871CD454**.